

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 729 DE 31 DE MAIO DE 2016**

Altera a Lei n.º 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil

**Emenda Aditiva n.º                      de 2016**  
**(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Acrescente-se ao art. 20 da Lei n.º 8742, Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1933, os seguintes parágrafos:

§ 12.º Fica garantida a concessão da gratificação natalina, no valor de um salário mínimo, aos que se encontram em gozo da Renda Mensal Vitalícia, instituída pela Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

§ 13º – O benefício referido no parágrafo anterior será pago com recursos do Ministério da Previdência Social.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Renda Mensal Vitalícia, instituída pela Lei n.º 6.179 de 11 de dezembro de 1974, consistia num amparo previdenciário no valor de meio salário mínimo, concedido a idosos e inválidos.

A nova concepção de seguridade social, adotada pela Constituição Federal de 1988, exigiu regulamentação dos direitos relativos à assistência social, os quais foram disciplinados na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1933 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Seguindo, portanto, uma determinação constitucional, o amparo previdenciário, antiga Renda Mensal Vitalícia, passou a denominar-se benefício de prestação continuada e seu valor foi elevado para um salário mínimo.

A presente emenda busca, portanto corrigir um grave equívoco e suprir importante lacuna, assegurando aos beneficiários da Renda Mensal Vitalícia o pagamento da gratificação natalina, nos mesmos termos em que ela é devida aos segurados da previdência social. Defende, ainda, que os recursos necessários para dar cobertura aos gastos com a concessão do benefício sejam garantidos pelo Ministério da Previdência Social.

Sala da Comissão, em 1.º de junho de 2016.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal - SP**

